

Trava bancária e trust receipt

21/03/2026

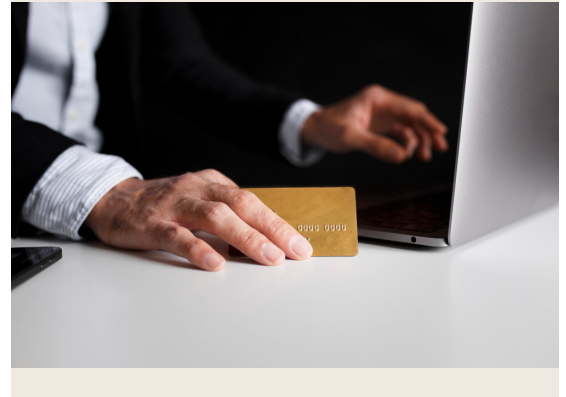
Trava bancária é o nome que se dá ao instituto por meio do qual uma instituição financeira (IF) que concede um crédito recebe, em garantia, os recebíveis futuros de seu cliente, o tomador de crédito. Pode-se pensar, por exemplo, no caso em que um lojista toma crédito junto a um banco e oferece, como garantia, sua receita futura de vendas com cartões com determinada bandeira.

Nesse caso, o cliente faz para a IF uma cessão fiduciária de seus direitos creditórios futuros provenientes de pagamentos feitos por cartão de crédito e/ou débito.

A trava bancária tem sua base legal na disposição do artigo 66-B, § 3º, da Lei do Mercado de Capitais (Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965), que permite a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis. Esse dispositivo foi incorporado à Lei do Mercado de Capitais por meio da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004. Os direitos creditórios são reconhecidos como bens móveis, podendo ser objeto desse tipo de cessão [\[1\]](#).

A norma prevê que a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor, que, em caso de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária. O bem cedido dessa forma não se sujeita à vedação do pacto comissório constante do artigo 1.428 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que define como nula a cláusula que autoriza o credor pignoratício, anticrético ou hipotecário a ficar com o objeto da garantia, se a dívida não for paga no vencimento.

Freepik



Spacca

Uma vez que permite transmissão, ao credor, da propriedade fiduciária do direito dado em garantia e sua venda a terceiros em caso de mora ou inadimplemento, a trava bancária representa uma garantia sólida para os credores. Diante da demora dos instrumentos de execução de dívida perante o Judiciário, a presença desse instituto nos contratos de concessão de crédito por IFs se tornou praxe de mercado.

Origem da trava bancária

Fábio Ulhôa Coelho narra que a ideia de incluir a cessão fiduciária em garantia para o mercado de capitais teria partido dos advogados José Luiz Bulhões e George Siqueira. A inspiração para tanto foi o instituto do *trust receipt*, proveniente do direito anglo-saxão [2].

O *trust receipt*, por sua vez, é um título celebrado entre um banco e um agente que precisa receber um ativo pelo qual só poderá pagar após tê-lo revendido ou obtido receita com outras vendas. O banco faz um empréstimo ou emite uma carta de crédito para o agente, que utiliza esse crédito para adquirir o ativo. Esse agente é obrigado a manter o bem em patrimônio segregado do seu próprio, agindo como *trustee* do banco inclusive na venda desse ativo.

Em texto que trata da adoção do *Uniform Trust Receipts Act*, Moses J. Katz exemplifica o negócio jurídico:



“Uma situação típica envolvendo um trust receipt é encontrada quando um banco adianta recursos para permitir que um comprador, que não tem fundos disponíveis, compre mercadorias. O banco recebe o Conhecimento de Embarque das mercadorias em seu próprio nome, mas depois as entrega ao comprador sob um tipo de contrato conhecido como trust receipt. Este acordo geralmente estabelece que o título deve permanecer com banco, enquanto a mercadoria deve ser colocada na posse do comprador para ser alienada ou armazenada por ele. Os rendimentos são pagos ao banco que para reembolsá-lo (o banco) pelas somas adiantadas por ele, sob este contrato, ao comprador, juntamente com a sua taxa ou comissão habitual. O acordo geralmente inclui uma cláusula pela qual o comprador concorda em armazenar e segurar totalmente os bens adquiridos e em entregar os documentos de armazenamento e seguro ao banco. Outra disposição comum normalmente encontrada nesses acordos dá ao banco o direito de cancelar o trust a qualquer momento e retomar a posse dos bens ou do produto da venda dos bens”[3].

Dessa forma, o banco detém a propriedade e mantém uma garantia real sobre o ativo, enquanto que o agente detém a posse. Caso queira obter a propriedade do ativo e incorporá-lo a seu próprio patrimônio, o *trustee* deve quitar seu crédito com o banco.



Assim, embora tenha servido de inspiração para o instituto instituído no direito pátrio, o *trust receipt* se organiza a partir da aquisição financiada de bens específicos, com manutenção da propriedade pelo banco e posse direta pelo agente para fins de revenda, enquanto a trava bancária opera, no direito brasileiro, por meio da cessão fiduciária de direitos creditórios futuros, transferindo ao credor a propriedade resolúvel desses recebíveis desde a origem, em um regime de garantia real expressamente definido em lei.

[1] Por exemplo: Súmula 59 do TJSP: Classificados como bens móveis, para os efeitos legais, os direitos de créditos podem ser objeto de cessão fiduciária.

[2] COELHO, Fábio Ulhoa. A cessão fiduciária de títulos de crédito ou direitos creditórios e a recuperação judicial do devedor cedente. Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor, Porto Alegre, v.6, nº 33, 2010. p. 21-34.

[3] KATZ, Moses J. The Uniform Trust Receipt Act. St. John's Law Review, Nova Iorque, v. 9, n. 1, 1934. p. 250-265.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-21/trava-bancaria-e-trust-receipt/>